

PREGÃO 65/2023 – IMPUGNAÇÃO

EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO APRESENTOU A SEGUINTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Interessada em participar do pregão em comento que tem por objetivo a renovação do suporte técnico e atualização de licenças dos softwares VMware vCenter Server Standard e VMware vSphere EnterprisePlus, na modalidade Production conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e considerando a disposição do instrumento convocatório quanto a **qualificação econômico-financeira**, que dispõe:

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total efetivo da contratação.

A partir de tais disposições, utiliza-se do presente para realizar o seguinte pedido de esclarecimentos:

A empresa....., assim como outras empresas globais, tem suas peculiaridades contábeis, fato que a condiciona a comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante demonstração de **Capital Social**, isto porque, a própria legislação com amparo do Tribunal de Contas da União assim dispõe. Ilustrativamente, com o objetivo de demonstrar sua excelente saúde financeira, esta empresa pondera que detém Capital Social de R\$ 13.910.949,00 (treze milhões, novecentos e dez mil e novecentos e quarenta e nove reais). Neste interim, pondera ainda que sua matriz estrangeira também comprova que dispõe de recursos imensamente satisfatórios, conforme se pode verificar em suas demonstrações financeiras.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da competitividade e da vantajosidade na Licitação, cabe demonstrar a perfeita derência do quanto se pondera sob a ótica legal, assim como, posicionamento do Eg. Tribunal de contas da União, através da súmula nº 275, acerca da aceitabilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira através do capital social, vejamos:

“Para fins de **qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir** das licitantes, **de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado**, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.” (g.n)

Sobre a ampliação da competitividade, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho: “Não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais que ali previsto, mas poderá demandar menos.”

Nessa linha, o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

“art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**” (g.n.)

Como se vê, considerando a finalidade da exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira e a forma de apresentação sugerida na ocasião, possibilitando a amplitude da competição, nota-se o seu pleno atendimento finalístico.

A validação desse esclarecimento está inserida no princípio da finalidade, assim como na ampliação da competitividade e vantajosidade, princípios que norteiam as licitações públicas para a maior preservação possível dos recursos públicos.

Nessa linha, também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

“Visa à concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem se arredados. (...)”(TJ/RS, in RDP 14/240)

Dessa forma, solicitamos vosso aceite para aceitar a comprovação de qualificação financeira de forma alternativa, através da comprovação por meio do Capital Social ou eventual Garantia Corporativa.

Não obstante, tal permissão visa atender à exigência editalícia e aumentar a competitividade no certame. Além de ser totalmente legal e utilizado frequentemente por toda a Administração Pública. Inclusive esse é o posicionamento de diversos órgãos, vejamos a decisão da licitação promovida pela Prefeitura de Salvador SEMIT PE Nº 011/2021:

Segue resposta ao questionamento:

Nº	PERGUNTA	RESPOSTA
01	Pergunta de Licitante: solicitamos vosso aceite para possibilitar a comprovação do respectivo percentual de 10% (dez por cento) por meio do Capital Social da empresa. Não obstante, tal permissão visa atender ao percentual pretendido e aumentar a competitividade no certame. Além de ser totalmente legal e utilizado frequentemente por toda a Administração Pública.	Resposta: Onde se lê na cláusula 13.5.10.3: "A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado na proposta apresentada para o lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote." Leia-se na cláusula 13.5.10.3.: "A licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado na proposta apresentada para o lote pertinente, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Caso seja de interesse da licitante concorrer a 2 ou mais lotes, o patrimônio a ser comprovado não poderá ser inferior à soma dos valores exigidos para cada lote.

Dalton Andrade
Pregoeiro

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, também se manifestou favoravelmente ao ser questionada quanto ao aceite da comprovação através do capital social, no Pregão eletrônico nº 03492/21:

Resposta: Data: 01/02/22 13:11

Esclarecimento nº5 Caro licitante, atendendo o princípio da competição ou ampliação da disputa princípio norteador da elaboração do ato convocatório. A boa situação financeira da sociedade será comprovada por meio dos seguintes índices Contábeis: LG - Índice de Liquidez Geral: LG > 1,10 OU ET - Grau de Endividamento Total: ET < 0,70 OU SG < Solvência Geral: SG > 1,10. Incluiremos em EDITAL A SER ADITADO a comprovação de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, de capital social, integralizado e registrado na forma da lei. Departamento de Licitações de Obras e Serviços < CSS 01/02/22

Sobre o tema, o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco também acolheu o pedido para a inclusão da comprovação da qualificação financeira através do Capital Social no Pregão Eletrônico nº 0309/2022, permitindo que mais licitantes participassem da disputa, vejamos o comparativo dos editais antes e após a referida alteração:

14.5.3 Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

14.5.3 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.5.3.1 Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

Vale ponderar que o Banco da Amazônia – BASA também retificou a exigência, possibilitando a comprovação da qualificação econômico-financeira através do Capital Social no edital do Pregão eletrônico nº 41/2022, vejamos:

A suspensão se fez necessário para retificar o item 16.7 do Edital, pelo que ficará conforme a seguir:

16.7 - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Capital Social ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação para o respectivo item. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico De Minas – Arisb Mg também decidiu pelo acolhimento do pedido no Pregão Eletrônico 04/2023, visando a ampliação da

competitividade, vejamos:



Compras - ARISB MG <compras@arisb.com.br>
Para Marcelle Ferreira

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar  

 Acompanhar. Data de conclusão: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023. sex 01/12/2023 08:40

Prezado Licitante, bom dia!

Segue retorno quanto ao pedido de esclarecimento:

- 1) Atendendo o princípio da competição, será admitida a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos termos do art. 69 §4º da Lei 14.133/2021.

Iremos realizar a retificação desta informação no Edital.

Colocamos a disposição para sanar outras dúvidas que tiverem.

At.te,



Setor de Compras
+55 31 3789-6125
compras@arisb.com.br
Rua Rio de Janeiro, 600, Centro, Conj. 1501 a 1504
Belo Horizonte/MG - CEP 30.160-911
www.arisb.com.br

Assim, confiamos na decisão assertiva para validar a Cresposto comprovação mediante capital social conforme pretendido.

RESPOSTA:

Submetido o pedido de impugnação ao Setor Responsável, obtivemos a seguinte resposta:

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 65/2023, originário do Processo SEI Nº 0012066-33.2022.6.13.8000, cujo objetivo é a renovação do suporte técnico e atualização de licenças dos softwares VMware vCenter Server Standard e VMware vSphere Enterprise Plus, na modalidade Production, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

A empresa “A Softwareone Comércio e Serviços de Informática LTDA”, interpõe pedido de esclarecimento/impugnação, aduzindo, em síntese, a comprovação de sua capacidade econômica financeira mediante demonstração do Capital Social, conforme prevê a Súmula nº 275 TCU ou, eventualmente, Garantia Corporativa.

O Edital referente ao pregão 065/2023, assim aduz:

“7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

....

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo** de 10% do valor total efetivo da contratação.

7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação. (grifos nossos)

Portanto, o Edital de licitação faz distinção entre as empresas recémconstituídas e as demais licitantes. A primeira poderá apresentar “**Capital Social Mínimo**”, enquanto a segunda deverá apresentar “**patrimônio líquido positivo mínimo**” privilegiando o princípio da licitação de ampla participação.

Assim, se a licitante for recém constituída, deverá obedecer ao subitem

7.3.5 do edital acima subscrito, apresentando “capital social mínimo”. Ao revés, deverá seguir os ditames do 7.3.4 do edital, descrito acima, não havendo nada que se falar em redução/limitação da participação da licitante.

Neste sentido também caminha o § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021, que diz: “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo OU de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação**”

Está claro no edital que, caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, poderá, como alternativa, comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor efetivo da eventual contratação resultante da licitação. Destarte, não há alteração a ser feita no edital de licitação.

Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro.

Noutro revés, também não se previu no edital o uso da garantia, pois a critério da autoridade competente, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber: “**A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.**”

É o que temos a informar.